

EMENDA Nº 22

APREGOADO PELA
MESA EM 19 MAR 2018

Art. 1º Fica condicionado a perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador individual de passageiros no Município de Porto Alegre ao motorista que estiver constando no Cadastro Estadual de Informações para proteção da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul – Cadastro de Pedófilos, instituído pela Lei Estadual nº 15.130 de 30 de Janeiro de 2018.

Art.2º - O dispositivo acima fica inserido onde couber.

JUSTIFICATIVA

O cadastro contém informações relativas às pessoas que tenham contra si decisão transitada em julgado em processos de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e de crimes previstos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual. Já quanto aos indiciados, somente terão acesso as autoridades com competência e atribuições afetas ao processo penal e aos direitos das crianças e adolescentes.


VEREADOR CASSIO TROGILDO
LÍDER DO PTB